



RESOLUÇÃO Nº 298, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985

*Altera o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95. (...)

"§ 1º O Grande Expediente terá duração de duas horas, no máximo, vedada prorrogação.

"§ 2º É permitido:

a) permutar a ordem de inscrição, mediante comunicação verbal dos interessados à Mesa;

b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemente de ordem e de inscrição, caso em que o vereador favorecido disporá de tempo máximo de vinte minutos.

"Art. 96. O Grande Expediente destina-se à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

"§ 1º A inscrição para o Grande Expediente far-se-á de próprio punho pelo vereador, em livro especial, em ordem cronológica, a qual prevalecerá durante toda a sessão legislativa, vedada nova inscrição do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

"§ 2º Não pode o orador, durante o Grande Expediente, dirigir críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como aos presentes, se neste caso negar ao vereador atingido o di

AB



Resolução nº 298 - fls. 2.

reito de apartear.

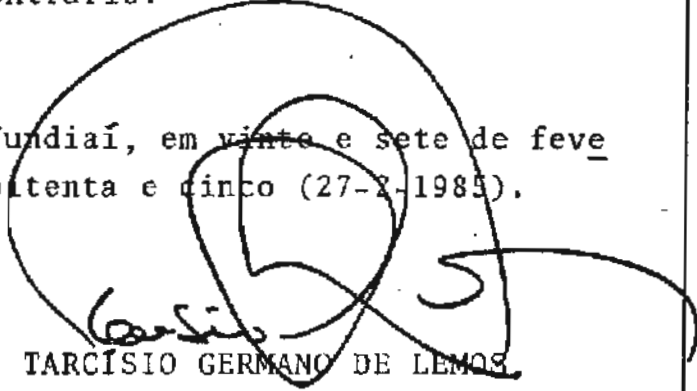
(...)

"Art. 175. (...)

"VII- dez minutos para falar no Grande Expediente."

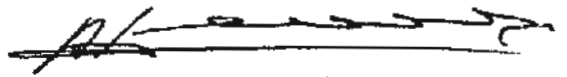
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 78, o parágrafo único do art. 87, o item IV do art. 175 e o art. 176 e seu parágrafo único da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).



Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.